



TRATADO DE HEBROM

TRATADO DE AMIZADE, COLABORAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO ENTRE O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA E IMPÉRIO VILTRUM

As micronações signatárias deste tratado, através de seus respectivos representantes oficiais e como prova da boa vontade existente entre as partes, acordam formalmente os seguintes pontos:

Art. 1º - O Reino Semita da Escorvânia e Império Viltrum mutuamente reconhecem-se como Estados soberanos de Direito, reconhecendo, cada um, a soberania das Altas Partes Contratantes sobre os territórios afirmados como de posse no momento da assinatura do presente instrumento; reconhecem, também, a legitimidade de seus governos; e declaram solenemente que haverá paz perfeita, firme e inviolável, e sincera amizade entre Escorvânia e Viltrum, em todas as suas possessões e territórios respectivos, sem distinção de pessoas ou lugares.

Art. 2º - Ambas as nações, dentro do âmbito micronacional, reconhecem e respeitam mutuamente seus símbolos, territórios, instituições e ordenamentos jurídicos.

Art. 3º - O Reino Semita da Escorvânia reconhece o Império Viltrum como micronação soberana e Estado legalmente independente, assim como reconhece o seu território com integrantes e geografia política discriminados em seu sítio oficial: www.imperioviltrum.wordpress.com

Art. 4º - O Império Viltrum reconhece o Reino Semita da Escorvânia como micronação soberana e Estado legalmente independente, assim como reconhece o seu território com integrantes e geografia política discriminados em seu sítio oficial: www.escorvaniagov.wixsite.com/escorvania.

Art. 5º - Possíveis anexações territoriais futuras não estão inclusas neste tratado. O reconhecimento de territórios anexados futuramente deverá se dar através de comunicado oficial por parte do governo da micronação.

Art. 6º - As Partes estabelecem aliança de amizade entre as suas respectivas Casas Reais: Dinastia Al-Feres da Escorvânia e Dinastia Mozer de Viltrum, onde reconhecem mutuamente seus Direitos Dinásticos e acordam apoiar-se perante conflitos de Direito Monárquico Intermicronacionais.

Art. 7º - As Chancelarias da Escorvânia e Viltrum comprometem-se a não endossar em qualquer nível projetos que cometam agressões diretas a pessoas ou nações no micronacionalismo lusófono.

Art. 8º - Escorvânia e Viltrum mutuamente convierão que serão representados por uma Embaixada na capital de cada uma das Altas Partes Contratantes, através de um Embaixador Plenipotenciário ou por funcionário munido de representação diplomática pelo Estado acreditado;

e que consultar-se-ão, antes do envio de oficial diplomático, para apresentação de cartas credenciais e para a obtenção de agrément.

Art. 9º- Escorvânia e Viltrum comprometem-se a formar um canal constante e direto de amizade e cooperação micronacional nos campos da cultura, diplomacia e economia.

Art. 10º- Escorvânia e Viltrum manterão canal de comunicação aberto entre suas forças de segurança, com vistas à troca de informações.

Art. 11º- Os governos de ambos os países manterão firme combate a toda sorte de preconceito em seu território, seja ele, cultural, religioso, sexual, social ou racial.

Art. 12º- Escorvânia e Viltrum reconhecem neste tratado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, e comprometem-se a manter centros de divulgação em ambos os territórios sobre o tema.

Art. 13º- Os corpos diplomáticos da Escorvânia e Viltrum apoiar-se-ão em demandas comuns com vistas a celebrar medidas que conduzam ao verdadeiro micronacionalismo coexistente.

Art. 14º- Este tratado foi assinado na cidade de Hebrom, Província de Israel e território do Reino Semita da Escorvânia.

Art.15º- Revogam-se as disposições em contrário.

HEBROM, 9 DE SETEMBRO DE 2019

Pelo Reino Semita da Escorvânia

Abbas I

Kfah da Escorvânia



Abu Bin Yisraeeli Al-Abdullah

Grão-Muqaddin

Suleyman Al-Hussein

Ministro do Interior

Pelo Império Viltrum

Gianfrank I

Imperador de Viltrum

Romeo Matarazzo Giovanni

Chanceler